Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.863 – terça-feira, 31 de dezembro de 2024



BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente

José Carlos Araújo Conselheiro/Corregedor

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha"

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/Vice-presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

SOBRE O TCMPA

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional n^o 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16. § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

VALORES

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

ATRICON CRIA REDE DE SECRETÁRIOS DE COMUNICAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Após a aprovação da criação de uma Rede visando maior integração entre as áreas de comunicação dos Tribunais de Contas (TCs), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) publicou, nesta quintafeira (12), a Portaria nº 73-2024. O documento constitui a Rede de Secretários de Comunicação dos



Tribunais de Contas (Rede Secom) no âmbito da entidade.

A constituição da Rede considera a importância estratégica das áreas de Comunicação dos TCs para a legitimidade e para a reputação das Cortes de Contas brasileiras. A Rede Secom atuará como instância propositiva, consultiva e colaborativa da Atricon nos assuntos relacionados à comunicação do controle externo brasileiro. O grupo será integrado por membros da Direção da Atricon e por servidores que atuam como líderes executivos das áreas de Comunicação dos Tribunais de Contas,

A criação da Rede também leva em consideração o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê, entre outros pontos, o fomento à adoção das Diretrizes de Comunicação Social da Atricon pelos TCs, bem como o aprimoramento dos canais de diálogo e comunicação com a sociedade pelas Cortes.

Entre as competências da Rede estão as funções de propor e/ou opinar sobre o plano e os direcionadores estratégicos da Atricon, apoiar a execução dos projetos estratégicos da entidade voltados ao fortalecimento da comunicação do Sistema Tribunais de Contas visando ao aprimoramento da imagem e da reputação das Cortes de Contas como instituições essenciais à sociedade.

O grupo também deverá contribuir nas atividades que envolvam o desenvolvimento e implementação de projetos e campanhas de comunicação, bem como com o compartilhamento e a divulgação de informações relativas ao sistema, bem como fomentar e apoiar os TCs na implementação das Diretrizes de Comunicação da Atricon. A Rede irá apoiar a entidade na identificação, compartilhamento e implementação de boas práticas do Sistema Tribunais de Contas relacionadas à comunicação, propor pautas e ações de interesse da área de comunicação e desenvolver outras ações de interesse da Rede Secom, entre outras incumbências.

O vice-presidente Executivo da Atricon, conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto (TCM-GO), será o coordenador geral da Rede Secom, que, a fim de organizar e otimizar os trabalhos técnicos, administrativos e operacionais, contará com um Comitê Executivo e um grupo de apoio, ambos liderados pelo secretário executivo da Rede, o jornalista Ederson Eurípedes Marques. A coordenação técnica ficará à cargo do jornalista Vinicius **LEIA MAIS...**

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO	οu	CÂMARA	ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO – ADMINISTRATIVO	0
DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	

1	CONTRATO	13
	-UNTRATU	

	LICITAÇÃO.	0
_	LICITAÇÃO.	



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO - ADMINISTRATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 09/2024/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO — PCASP; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (NATUREZA DA RECEITA); CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA); FONTES DE RECURSOS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL (FUNÇÃO E SUB FUNÇÃO DE GOVERNO); ESTRUTURA DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA; TABELA DE EVENTOS; HISTÓRICO PADRÃO; ROTEIRO CONTÁBIL MÍNIMO; DEMONSTRATIVOS DO RREO E RGF E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE REMESSA DE DADOS MENSAIS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2°, II, da Lei Complementar n.º 109, de 27 de dezembro de 2016 e dos art. 3º e 4º, do Regimento Interno (Ato n.º 23), por intermédio desta Instrução Normativa, de cumprimento obrigatório, e,

CONSIDERANDO a necessidade da criação de métodos e instrumentos de aprimoramento dos procedimentos necessários às ações de controle externo que lhe cabe, bem como, de padronização dos procedimentos dos registros contábeis a serem lançados nas prestações de contas dos municípios sob a sua jurisdição.

CONSIDERANDO a competência constitucional, legal e normativa instituída ao TCM-PA no âmbito de sua jurisdição, objetivando a regulamentação de matérias que envolvam a gestão e a prestação de contas dos recursos públicos municipais, inclusive quanto à forma e aos prazos, com o objetivo de assegurar o pleno atendimento das regras de regência e a mais ampla transparência e conformidade dos dados disponibilizados ao exercício do controle externo.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e tornar obrigatório, a partir do exercício financeiro de 2025, o processamento dos dados mensais e das

prestações de contas dos municípios sob a sua jurisdição do TCM-PA, em conformidade com os seguintes **ANEXOS** desta Instrução Normativa:

I – ANEXO I: Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP; https://docs.google.com/spreadsheets/d/1sbZPpqJR27M6qB6s8f-pvtFKyWICL4JF/edit?usp=sharing&ouid=112666059680185346774&rtpof=tru e&sd=true

 II – ANEXO II: Classificação da Receita Orçamentária (natureza da receita);

 $https://docs.google.com/spreadsheets/d/10oh7RcRjb0V_wLhKlwt7mVc7_e5\\9valg/edit?usp=sharing&ouid=112666059680185346774&rtpof=true&sd=true\\e$

 III – ANEXO III: Classificação da Despesa Orçamentária (natureza da despesa);

 $https://docs.google.com/spreadsheets/d/1LEI97CGa_wiUa_XL9WC25WsqnLb ePJHq/edit?usp=sharing\&ouid=112666059680185346774\&rtpof=true\&sd=true$

IV - ANEXO IV: Fontes e Destinação de Recursos;

 $https://docs.google.com/document/d/1QPP5qzbKcKaKrb4D_uUM1fc3prGmq\\ bhy/edit?usp=sharing&ouid=112666059680185346774\&rtpof=true\&sd=true\\$

V – ANEXO V: Classificação Funcional (Função e Sub Função de Governo):

https://docs.google.com/document/d/1D6IBJ_NJR4HFSOQ0zJCp-ySv2q341esx/edit?usp=sharing&ouid=112666059680185346774&rtpof=true &sd=true

VI – ANEXO VI: Estrutura da Classificação Funcional Programática; https://docs.google.com/document/d/1x4NshDqgX2bo4H10UOEzKi8mEOVp mUJy/edit?usp=sharing&ouid=112666059680185346774&rtpof=true&sd=tru e

VII - ANEXO VII: Tabela de Eventos;

https://docs.google.com/document/d/10aFefLmWtVUfR3zeL-XsQNvbOyJwA4LP/edit?usp=sharing&ouid=112666059680185346774&rtpof=true&sd=true

VIII - ANEXO VIII: Histórico Padrão;

 $https://docs.google.com/document/d/1XweqeuurAZ-5-Mq5pR05cAXJTxHzZV9_/edit?usp=sharing\&ouid=112666059680185346774\&rtpof=true\&sd=true$

IX - ANEXO IX: Roteiro Contábil Mínimo; e

https://docs.google.com/document/d/1mWB950PkjFoPEL8ONFfFjMsr3xT_XQ 7Q/edit?usp=sharing&ouid=112666059680185346774&rtpof=true&sd=true

X – ANEXO X: Demonstrativos do RREO e RGF.

https://docs.google.com/document/d/1gSgzOmCQ5UATyxo_PzxJ7l2561hdv9dv/edit?usp=sharing&ouid=112666059680185346774&rtpof=true&sd=true

Art. 2º. As remessas de dados mensais das unidades gestoras referentes às contas de gestão deverão ser encaminhadas contendo os lançamentos contábeis de cada período em



 processamento, de forma que, ao final do exercício, sejam encerradas com as respectivas apurações do resultado.

- **Art. 3º.** Cada Unidade Gestora, sem prejuízo do disposto no artigo 2º, deverá encaminhar os arquivos dos dados mensais de gestão, contendo os lançamentos contábeis, exclusivos de sua responsabilidade e competência, conforme *layout* do *e-Contas*, que deve obrigatoriamente ser cumprido pelas Unidades Gestoras, especificamente no que se refere aos saldos inicias e finais das contas de cada período.
- Art. 4º. Todos os municípios jurisdicionados deverão observar o estabelecido no §6º do art. 48 da LC n.º 101/2000, que determina que todos os Poderes e Órgãos referidos no art. 20, do mesmo diploma legal, incluídos Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Estatais dependentes e Fundos, do ente da Federação, devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia, cujos registros contábeis, deverão:
- I Ser gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, contendo os lançamentos no Diário e no Razão, bem como seus saldos evidenciados no Balancete Contábil:
- II Permitir a elaboração das demonstrações contábeis, dos relatórios e demonstrativos fiscais, do demonstrativo de finanças públicas e a consolidação das contas públicas.
- **§1º.** São compreendidos como sistemas de execução orçamentária e financeira, previsto no *caput* deste artigo, os *softwares* de contabilidade utilizados pelos Poderes e órgãos, referidos no art. 20, da LC n.º 101/2000 e alterações.
- **§2º.** Será de responsabilidade do Executivo Municipal a contratação, custeio e manutenção dos aludidos sistemas, disponibilizando-os, sem ônus, ao Poder Legislativo e demais órgãos vinculados da Administração Pública Municipal, conforme inteligência do §6º, do art. 48, da LC n.º 101/2000 e alterações.
- **§3º.** Os sistemas de execução orçamentária e financeira, contratados pelo Poder Executivo e disponibilizados aos demais entes municipais deverão comportar compatibilidade e adequação aos sistemas informatizados de prestação de contas do TCM-PA.
- §4º. O cumprimento do *caput* deste artigo é impositivo, no âmbito do Poder Executivo e demais órgãos a este vinculados, compreendidos dentre a Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, Fundos e Empresas Públicas, e no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2025.
- §5º. Nas hipóteses de não atendimento, por parte do Chefe do Executivo Municipal, do previsto neste artigo e/ou da indisponibilidade dos sistemas de execução orçamentária e financeira, aos demais entes municipais enumerados, por ato omissivo e/ou comissivo daquele, caberá aos respectivos gestores do Executivo e do Legislativo proceder com a comunicação do fato ao TCM-PA, sob pena de responsabilidade solidária na apuração de eventuais atrasos ou omissões na remessa de dados ao controle externo.

- Art. 5º. Os Municípios deverão observar, no que lhes couber, o estabelecido nas Normatizações, bem como as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC's) em vigor, emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) quando da implementação de procedimentos contábeis efetivados pelo setor competente de cada órgão.
- §1º. Os Municípios deverão observar, ainda, as determinações dos Decretos Federais nº 10.540/2020 e nº 11.644/2023, que tratam do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em especial o parágrafo único do artigo 18, visando à implementação integral de suas diretrizes a partir de 01 de janeiro de 2025, resguardada a condição de qualquer prorrogação que vier a ser implementada pelo Governo Federal.
- **§2º.** No que se refere aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO's) e aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF's), os órgãos municipais responsáveis pelo seu envio ao TCM/PA deverão observar o estabelecido no ANEXO X da presente Instrução Normativa, em consonância com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) para o exercício financeiro de 2025.
- **Art. 6º.** O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa implicará na aplicação de multa ao responsável, na forma dos artigos 71 e 72, da Lei Complementar n.º 109/2016, sem prejuízo de outras repercussões no mérito das respectivas prestações de contas.
- **Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do TCMPA.
- **Art. 8º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a IN 08/2023/TCM-PA, IN 09/2023/TCM-PA e a IN 06/2024/TCM-PA, por esta última ter sido incorporada a presente Instrução Normativa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 10 de dezembro de 2024.

SERVIÇOS AUXILIARES - SA

EXTINÇÃO DE CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

* TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO № 067/2022/TCMPA CELEBRADO POR ESTE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COM A EMPRESA GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual nº 15.191.280-7, com



sede à Travessa Magno de Araújo nº 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, e a empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº, 04.672.859/0001-06, com endereço à Trav. Rui Barbosa no 779, Bairro Reduto, CEP:66053-260, Tel: (91) 4009-9700, nesta cidade de Belém-Pa doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. HÉRICLES YOSHIO HORIGUCHI, como abaixo subscrevem, resolvem, pelas razões constantes do PA202416206, que integra este instrumento, firmar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL do CONTRATO nº 067/2022/TCM/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a rescisão amigável do Contrato nº 067/2022/TCM/PA, celebrado com a empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.672.859/0001-06.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MOTIVO DA RESCISÃO

2.1. O presente Termo está sendo rescindido de forma amigável, de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato nº 067/2022/TCM/PA e fundamentado no inciso II, art. 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. A rescisão ocorre por término da vigência do referido instrumento e por saldo contratual insuficiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO FINAL

3.1. O Contrato n° 067/2022/TCM/PA fica rescindido na forma da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base no caput do artigo 79, inciso II.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS LEGAIS

4.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, os efeitos do Contrato nº 067/2022/TCM/PA, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as faturas dos serviços pendentes de pagamentos, se existentes.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

5.1. O extrato deste Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Para dirimir as controvérsias que porventura venham a surgir em relação a este Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, que se sobrepõe a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belém, PA, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro Presidente CONTRATANTE

HÉRICLES YOSHIO HORIGUCHI CONTRATADA

* Republicado por ter saído com incorreção na edição do Diário Oficial do dia 27.12.2024.

Protocolo: 50314

AVISO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 90023/2024.

TIPO: Menor Preço.

OBJETO: Prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em de aparelhos de ar condicionado do tipo sistema VRF (variable refrigerant flow), split convencional e inverter (expansão direta), e multi splits a serem executadas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: às 08:00h do dia 06/01/2025 no

site: www.compras.gov.br.

ACESSO AO EDITAL: sites: www.tcm.pa.gov.br ou

www.compras.gov.br.

Belém, 30 de dezembro de 2024.

LEONARDO RAFAEL FERNANDES

Pregoeiro

Protocolo: 50313









